



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará

**CISVALE**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU**

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.71.08, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018-PP.**

Primeiro termo de aditivo ao Contrato nº 20187108, que faz o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75, com sede Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-150, neste ato representado pelo Sr. Francisco Eudes Ferreira Bringel, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **ARFRIO SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº **26.619.079/0001-27**, com sede na Rua Desembargador José Gil de Carvalho, nº162, Sala 01 - Cambeba - Fortaleza -CE, CEP:60.822-270, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Ellery de Moraes, CPF Nº 539.525.533-87, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** – O Presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula quarta, do Contrato originário, bem como 1º aditivo ao contrato do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018-PP que tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com reposição de peças, para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu-Cisvale, conforme as especificações contidas nos anexos do edital**, e de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**2.1.** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por 12 (doze) meses. Portanto, terá vigência de 10 de Dezembro de 2019, até 10 de Dezembro de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A presente alteração é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irá existir recursos para efetivação destes serviços. A alteração contratual em pauta encontra fundamento no dispositivo legal retro mencionado, bem como



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará

**CISVALE**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU**

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

na supremacia do interesse público, haja vista que a necessidade somente poderá ser suprida mediante a adição contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1.** Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais.

Caucaia/CE, 10 de Dezembro de 2019.

**Francisco Eudes Ferreira Bringel**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO  
DO VALE DO CURU - CISVALE  
CONTRATANTE**

**ARFRIO SERVICE COMERCIO SERVICOS LTDA**

**CNPJ: 26.619.079/0001-27**

Carlos Eduardo Ellery de Moraes

CPF nº 539.525.533-87

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. FRANCISCO OLAVO BANDEIRA FILHO CPF: 032.808.623-10

2. Ingrid Juntas de Araújo CPF: 057.775.103-45